

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

PROJETO DE LEI Nº 4.673, DE 2001

Cria o Programa Prioritário de Desenvolvimento de Energia Eólica do Nordeste – PRODEENE.

Autor: Deputado CLEMENTINO COELHO

Relator: Deputado ANTONIO FEIJÃO

I - RELATÓRIO

Visa a proposição em epígrafe à criação do Programa Prioritário de Desenvolvimento de Energia Eólica do Nordeste – PRODEENE, de maneira a permitir o aproveitamento dos potenciais eólicos dessa região para a ampliação da produção de energia elétrica no país.

Justifica o Autor sua proposta salientando ser necessário buscar alternativas a um modelo de geração elétrica excessivamente centrado nos potenciais hídricos nacionais, a fim de evitar a repetição da necessidade de recurso ao racionamento no fornecimento de eletricidade, como a do período que se acaba de encerrar.

Salienta ainda o nobre Deputado CLEMENTINO COELHO que, a par de representar um forte impulso para a criação de empregos e a introdução de tecnologias mais avançadas no setor energético, o aproveitamento dos grandes potenciais eólicos do Nordeste do Brasil contribuirá para uma gestão mais flexível dos recursos hídricos dessa região, possibilitando sua aplicação em outras finalidades para as quais a água é elemento insubstituível, como o abastecimento humano e a irrigação das lavouras.

Iniciando sua tramitação na Câmara dos Deputados, foi o projeto de lei em tela apreciado pela Comissão de Desenvolvimento Urbano e Interior, onde recebeu parecer pela aprovação, acrescido da Emenda apresentada pelo Senhor Deputado ANTONIO CARLOS PANNUNZIO, que limita a isenção do Imposto de Importação para os materiais e equipamentos a serem utilizados na construção e

operação das centrais eólicas aos itens que não possuam similares de fabricação nacional.

Cabe-nos agora manifestarmo-nos sobre o mérito da proposição em comento em nome desta Comissão de Minas e Energia, onde, ao final do prazo regimentalmente previsto, não foram oferecidas emendas ao projeto.

II - VOTO DO RELATOR

Poucas vezes se terá visto, nesta Casa, proposição tão oportuna e meritória quanto a que ora nos cabe examinar.

Para que tal afirmativa não soe como elogio gratuito e imerecido, veja-se, em primeiro lugar, que o projeto de lei apresentado pelo Deputado CLEMENTINO COELHO, ao permitir que boa parte da energia elétrica que hoje abastece o Nordeste brasileiro provenha da geração a partir de potenciais eólicos, em vez dos potenciais hidráulicos, permite a essa porção do chão brasileiro começar a solucionar o dilema que atualmente ainda vive, de não ter como optar entre utilizar os escassos recursos hídricos de que dispõe para abastecer suas populações de água potável, oferecer-lhes adequadas condições de saneamento e irrigar suas culturas agrícolas ou gerar a energia elétrica necessária para o desenvolvimento das atividades econômicas produtivas da região, haja vista que, ao utilizá-los prioritariamente para uma dessas atividades, fatalmente se prejudicarão as demais.

Além disso, a implantação do PRODEENE é importante não apenas para o Nordeste, mas para todo o país, pois permitirá a ampliação da geração energética do país associada à maior diversificação da matriz energética nacional, contribuindo de maneira significativa para que não mais tenhamos de submeter nossas perspectivas de crescimento econômico às vicissitudes do clima e às boas graças dos céus.

Saliente-se também que o estímulo ao uso de fontes de energia renováveis e não-poluentes contribuirá para a preservação da qualidade ambiental, haja vista dispensar a queima, por exemplo, dos derivados de petróleo ou do gás natural para a geração de eletricidade em usinas termelétricas, permitindo que esses recursos naturais sejam utilizados em atividades mais nobres, menos poluentes e mais agregadoras de valor à produção, como por exemplo as atividades do setor petroquímico ou a produção de fertilizantes agrícolas.

Poder-se-ia alegar que o aproveitamento de fontes renováveis de energia já está garantido pelo Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica - PROINFA, do Ministério de Minas e Energia, criado pela Medida Provisória nº 14, de 21 de dezembro de 2001. Sem querer desmerecer tal iniciativa, cremos ser ela ainda muito tímida, se comparada com o programa proposto no projeto ora sob exame, pois enquanto o PRODEENE prevê vantagens para a instalação de até cinco mil megawatts de energia eólica, o objetivo confessado do PROINFA é o de agregar ao Sistema Elétrico Interligado Nacional o montante de, no máximo, 3.300 MW de potência instalada.

Ademais, cabe-nos considerar que as garantias de viabilização previstas para o PRODEENE são muito mais claras e bem definidas do que no caso do PROINFA, mostrando a superioridade daquele sobre este último, no que tange ao desenvolvimento do setor energético nacional.

Merece lembrança, por fim, a propriedade do Parecer adotado pela Comissão de Desenvolvimento Urbano e Interior, que aprovou a proposição original, acrescida da Emenda apresentada pelo Deputado ANTONIO CARLOS PANNUNZIO, que limitou as isenções de Imposto de Importação para os materiais e equipamentos a serem utilizados na construção e operação das centrais eólicas apenas àqueles itens que não possuam similares de fabricação nacional, medida que vem a preservar os empregos e a indústria nacionais.

Diante de todo o exposto, nada mais cabe a este Relator, senão manifestar-se decididamente pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 4.673, de 2001, nos termos do Parecer aprovado pela douta Comissão de Desenvolvimento Urbano e Interior.

Sala da Comissão, em de de 2002.

Deputado ANTONIO FEIJÃO
Relator